



COORDENADORIA DE
GESTÃO DO TRABALHO

Processo: Adicional de Insalubridade

Setor responsável: Gerência de Direitos e Vantagens

1 CONCEITO:

Vantagem pecuniária concedida aos servidores que exercem atividades ou operações insalubres que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham o servidor a **agentes nocivos à saúde**, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos e que provoquem danos ou agravos à saúde, **em caráter habitual e permanente**, observada a regulamentação contida nas normas do Ministério do Trabalho.

Os graus de insalubridade se dividem em três tipos: mínimo, médio e grau máximo. Cada tipo representa uma porcentagem que deve ser paga de acordo com a intensidade ou nível de risco à saúde do trabalhador:

- 10% para insalubridade de **grau mínimo**;
- 20% para insalubridade de **grau médio**;
- 40% para insalubridade de **grau máximo**.

2 DESCRIÇÃO DA REGRA:

- É **vedada a percepção cumulativa de adicionais de insalubridade**, ou seja, o empregado exposto a dois agentes insalubres de diferentes graus perceberá somente sobre aquele de maior grau, sendo que, para os agentes do mesmo grau, os adicionais não se somarão.
- O adicional de **insalubridade e periculosidade não podem ser pagos cumulativamente**, ou seja, o empregado exposto a dois agentes insalubres de diferentes graus perceberá somente sobre aquele de maior grau, sendo que, para os agentes do mesmo grau, os adicionais não se somarão.
- O efeito pecuniário decorrente do trabalho em condições insalubres será devido a contar da data do início do exercício da atividade insalubre, que será definida pela chefia imediata mediante informação no requerimento do



COORDENADORIA DE
GESTÃO DO TRABALHO

servidor e será ratificada pela unidade de Recursos Humanos, conforme modelo constante do Anexo do Decreto nº 12.577/2008.

- O **adicional de insalubridade será mantido** aos servidores que se encontrarem em afastamento da sua função ou cargo em decorrência de:

- férias;
- casamento e luto;
- licença gestante;
- licença paternidade;
- licença para tratamento de saúde de até 60 dias consecutivos;
- licença para tratamento de saúde nos casos constantes no § 5º do art. 35 da Lei nº 3.150/2005;
- licença por motivo de doença em pessoa da família de até 60 dias consecutivos;
- acidente em serviço ou doença profissional;
- prestação de prova ou exame em curso regular ou em concurso público;
- convocação para júri;
- trânsito para ter exercício em nova sede;
- faltas por motivo de doença comprovada, inclusive em pessoa da família, até o máximo de três durante o mês.

3 FÓRMULA DE CÁLCULO:

10, 20 ou 40% (*) incidente sobre o menor vencimento do Poder Executivo

4 COMO SOLICITAR:

- Solicitado via requerimento **específico** na Gerência de Direitos e Vantagens

5 AMPARO LEGAL:

- Art. 105, II, "b" e art. 112 a 116 da Lei n. 1.102, de 10/10/1990



**COORDENADORIA DE
GESTÃO DO TRABALHO**

- Decreto n. 12.577, de 26/6/2008
- Art. 7º, XXIII da Constituição Federal de 1988

MAPEAMENTO – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

